



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
“A Transformação Começa Com Trabalho”



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 422/2025

Pacaraima, 1º de setembro de 2025.

**““DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA “JIU-JITSU E EDUCAÇÃO”
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PACARAIMA-RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”**

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Pacaraima – Roraima

2025

Prefeitura de Pacaraima – Palácio Marta Habert
www.pacaraima.rr.gov.br – gabinete@pacaraima.rr.gov.br
Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova * CEP: 69.345-000 * CNPJ: 01.612.675/0001-54
Pacaraima – Roraima – Brasil



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 422/2025

Pacaraima, 1º de setembro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA “JIU-JITSU E EDUCAÇÃO”
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PACARAIMA-RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima,
WALDERY D’AVILA SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de
Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do
Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Instituição do Programa: Fica instituído o Programa "Jiu-Jitsu e Educação" na rede pública municipal de ensino de Pacaraima -RR, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental por meio da prática do Jiu-Jitsu.

Art. 2º. Objetivos do Programa:

Parágrafo Único. O programa tem como objetivos principais:

I - Proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II - Promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do Jiu-Jitsu;

III - Estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV - Integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;



GABINETE DO PREFEITO

V - Possibilitar o acesso às artes marciais a alunos, fomentando a formação cidadã e esportiva;

VI - Criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII - Desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;

VIII - Incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

Art. 3º. Implementação: O programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado de três formas:

I - ~~Como componente complementar da disciplina de Educação Física;~~
(VETADO)

II - Como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;

III - Como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

Art. 4º. Instrutores Habilitados: As aulas do programa "Jiu-Jitsu e Educação" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

I - Ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;

II - Possuir certificado de instrutor emitido por Federação local oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresso;

III - ~~Comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;~~
(VETADO)

IV - ~~Estar vinculado a uma entidade esportiva agremiada em Federação local oficial, com o título de utilidade pública reconhecido pela administração pública.~~
(VETADO)

V - Apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Infraestrutura e Materiais:

~~I - As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e materiais adequados; (VETADO)~~

II - O programa poderá contar com parcerias público-privadas para aquisição dos equipamentos, como kimonos para os alunos, tatames, remuneração dos instrutores e demais equipamentos necessários;

III - Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar;

IV - Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.

Art. 6º. Monitoramento e Avaliação:

I - A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo monitoramento do programa;

II - Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento;

III - O programa será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos;

~~**IV -** Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa. (VETADO)~~

Art. 7º. Parcerias e Recursos:

I - O programa poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte;

II - Poderão ser firmados convênios com federações locais oficiais, academias, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para auxiliar na execução projeto;

III - O poder público municipal poderá buscar incentivos estaduais e federais para custeio do programa;



GABINETE DO PREFEITO

IV - Empresas locais poderão ser incentivadas a patrocinar o programa por meio de incentivos fiscais e apoio institucional.

Art. 8º. Disposições Finais:

- I** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- II** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;
- III** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima